



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO MUNICIPAL

Nº: 26811 / 12 / 2024

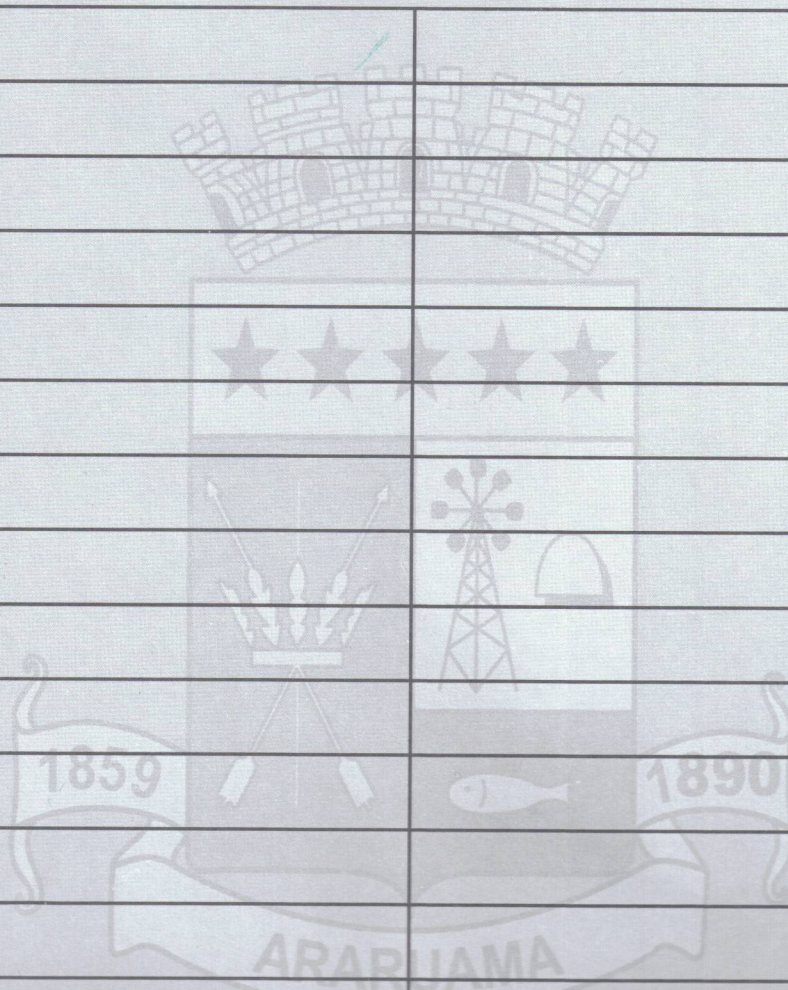
DATA: 23/12/2024 - 10:22:19

ASSUNTO: CONTRARRAÇÕES AO RECURSO ADMIN

REQ: PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA

SENHA: 9SE1493

Comli





Pavei Brasil Comércio Exterior LTDA.
13.832.863/0002-58
Rua Cristovam de Vita, nº 260, galpão nº 25, Bairro
das Pedras, Município de Vargem Grande
Paulista/SP, CEP 06730-000
Fone: +55 (48) 3432.0010

ILMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA – RJ,

Ref.: Pregão Eletrônico 18/2024
Processo Administrativo 220022/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 26811
FLS. Nº 02
EM, 23/12 2024
Assinatura / Carimbo

A empresa **PAVEI BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.832.863/0002-58, neste ato representada por sua procuradora, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **KALESİ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, com fundamento nos fatos e argumentos a seguir expostos:

I – DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Araruama/RJ realizou o pregão eletrônico nº 18/2024, com objetivo de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Pistolas cal. 380 ACP; munições cal.380 ACP; acessórios para manutenção de armamento e coldre – a serem utilizadas pelos Agentes da Guarda Civil do Município de Araruama, a fim de atender as demandas da área de Segurança Pública Institucional.

A aquisição de 50 armas de porte, 3.000 munições, 50 coldres e demais equipamentos de manutenção indicados no item 04, destinam-se a montar o acervo de armamentos à disposição da Guarda Civil de Araruama devidamente capacitados, no serviço de patrulhamento.

O item 1 – Pistola 380 ACP, além das especificações técnicas, trazia o valor máximo do edital de R\$ 6.925,01.

No dia 11/12/2024 às 10:00 houve a abertura do referido pregão, onde houveram 4 propostas cadastradas e após a fase de lances se obteve a seguinte classificação:

Classificação Final			
Classificação Final ao Item 1			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	PAVEI BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	13.832.863/0002-58	R\$ 6.925,00
2ª	PUBA ARMAIS DE SEGURANÇA LTDA	20.058.149/0001-89	R\$ 9.500,00
3ª	KALESİ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	21.630.954/0001-89	R\$ 12.400,00
4ª	TAURUS ARMAS S.A.	92.701.335/0001-02	R\$ 12.440,87

PROCESSO Nº 26811
FLS. 032
ASSINATURA [assinatura]

Conforme se verifica a contrarrazoante restou classificada em 1º lugar, inclusive sendo a única participante à ofertar valor dentro do preço máximo previsto pelo órgão licitante.

A empresa Pavei Brasil Comércio Exterior Ltda, teve sua proposta classificada e foi devidamente habilitada em conformidade com os requisitos previstos no edital, todavia, a empresa Kalesi Comércio Exterior de Equipamentos Eireli -EPP, interpôs recurso administrativo alegando suposta incompatibilidade técnica entre o modelo ofertado pela recorrida e as especificações do edital, o que violaria o princípio da isonomia e a vinculação do instrumento convocatório, solicitando a desclassificação da recorrida.

Ressalte-se que a recorrente também ofertou proposta com valores superiores ao limite estabelecido no edital, teve as mesmas condições de disputar o certame igual as demais empresas que cadastraram a proposta, contudo, sua conduta, por si só, justifica sua desclassificação e inabilitação do certame.

De forma bastante rasa, genérica e desprovida de qualquer fundamentação técnica e/ou jurídica, as razões apresentadas pela recorrente não merecem prosperar, conforme demonstrado a seguir.

II – DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PROPOSTA DA RECORRIDA

O objetivo da presente licitação era claro: aquisição de pistolas 380ACP, que serão utilizadas pelos Agentes da Guarda Civil do Município de Araruama, onde essas pistolas destinam-se a montar o acervo de armamentos da Guarda Civil de Araruama, reforçando o serviço de patrulhamento.

O art. 11 da Lei 14.133/21, determina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros.

Em diversas cidades a Guarda Civil Municipal utilizam a pistola TH380, conforme pode-se ver alguns editais abaixo:

Guarda Civil Municipal de Lençóis Paulista/SP – PE29/2023 - Pistolas Calibre .380 TH
Guarda Civil Municipal Prefeitura Municipal de Taubaté/SP – PE 344/2023 - Pistolas Calibre .380 TH
Guarda Civil Municipal de Alagoinhas/AL - Pistolas Calibre .380 TH
Guarda Civil Municipal e Agente Municipal de Transito Lucas/CE - Pistolas Calibre .380 TH

Portanto, a pistola ofertada pela contrarrazoante atende integralmente o objeto do edital em tela, conforme se verifica.

Apesar do modelo ofertado pela contrarrazoante não conter as especificações exatas que o edital sugere, especificamente a “trava de gatilho” alegada pela recorrente, tal característica não deve ser considerada como requisito único de aceitação do produto, pois o modelo ofertado conta com outros mecanismos de segurança equivalentes e amplamente aceitos pelo mercado e pelos órgãos de segurança que já utilizam o mesmo modelo, assegurando a funcionalidade e a proteção do operador.

Ademais, se este fosse requisito indispensável e as dimensões que seriam aceitas fossem somente as exatas do edital, estaria a administração pública limitando os fornecedores e produtos a serem licitados, resultando em direcionar o certame à apenas uma única marca e produto do mercado.

Quando as dimensões físicas, as eventuais diferenças que foram apontadas em comparativo do modelo ofertado com o modelo referência do edital não comprometem sua adequação ao uso pretendido pela administração pública e finalidade, ao contrário as dimensões e capacidade são até superiores ao edital, o que pode trazer até mais eficiência na operacionalidade, havendo compatibilidade total com o objeto licitado e sem nenhuma ausência de custo adicional.

Inclusive as medidas foram verificadas e aprovadas pelos setores técnicos competentes que analisaram o catálogo do modelo ofertado.

Desta forma, resta claro que as especificações do edital são atendidas, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade que justifique a inabilitação e/ou desclassificação da empresa Pavei Brasil Comércio Exterior Ltda.

Ademais, cumpre ressaltar que a comissão de licitação e os setores competentes analisaram criteriosamente a documentação, catálogo e o objeto ofertado pela empresa recorrida, concluindo pela sua regularidade e adequação ao edital, tal decisão foi fundamentada nos princípios da eficiência e da razoabilidade, além de observar a conveniência e o interesse público.

É necessário ainda destacar que a administração pública possui discricionariedade para definir as especificações técnicas dos bens a serem adquiridos, desde que estas sejam justificadas e compatíveis com o interesse público. O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que *"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"*.

26811
050
[assinatura]

Apenas para fins de argumentação, se eventualmente a administração pública tivesse interesse em adquirir determinado produto com especificações e características exatas conforme constam no edital, o valor estimado apresentado seria um valor bem superior.

Assim, resta claro que a proposta apresentada pela empresa Pavei Brasil Comércio Exterior Ltda, atendeu o objetivo da licitação, ofertou produto compatível e com dimensões aproximadas e até superiores às exigidas, apresentando inclusive catálogo técnico do produto, além do valor apresentado que está adequado ao valor referência.

Por fim, ressalta-se que as alegações da recorrente foram rasos e genéricos, onde não demonstrou qualquer ponto técnico do produto ofertado que desabonasse a aquisição da pistola TH380 para administração pública, portanto, pugna-se pelo total desprovisionamento do recurso apresentado.

III- DA IRREGULARIDADE NA PROPOSTA DA RECORRENTE

A proposta apresentada pela empresa KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, apresenta valores superiores ao preço máximo estabelecido no edital, configurando afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O edital estabelece, de forma clara e objetiva, que não serão aceitas propostas que ultrapassem o limite fixado, a recorrente cadastrou um valor para proposta, ofertou lance e mesmo assim manteve o lance acima do valor máximo do edita, assim a permanência da recorrente no certame implicaria em violação à Lei 14.133/21, que preza pela isonomia e pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ao ofertar preço superior ao limite permitido, a recorrente resultou não só na sua desclassificação mas também sua inabilitação para o cumprimento das exigências editalícias, o que por si só, inviabiliza qualquer questionamento sobre a habilitação da contrarrazoante.

IV - OS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **não provimento do recurso administrativo** interposto pela empresa KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, ante a ausência de fundamento legal e técnico;



Pavei Brasil Comércio Exterior LTDA.

13.832.863/0002-58

Rua Cristovam de Vita, nº 260, galpão nº 25, Bairro

das Pedras, Município de Vargem Grande

Paulista/SP, CEP 06730-000

Fone: +55 (48) 3432.0010

2. A **manutenção da habilitação** da empresa PAVEI BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., em razão do cumprimento integral dos requisitos editalícios;
3. A continuidade do certame, assegurando a observância dos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vargem Grande Paulista/SP, 20 dezembro de 2024

**JULIANE
PINHEIRO
DA SILVA**

Assinado de forma
digital por JULIANE
PINHEIRO DA SILVA
Dados: 2024.12.20
10:08:42 -03'00'

JULIANE PINHEIRO
Representante Legal
PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA

PROCESSO Nº 26811
FLS. 06
ASSINATURA [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 26811

Número de Folhas: 07

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 23/ 12/ 2024.

Assinatura do Funcionário